

D) Servidores Públicos

D) Civil Servants

A (IM)POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES ESTATAIS POR (NÃO) EXERCEREM O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

THE (IM)POSSIBILITY OF HOLDING STATE AGENTS RESPONSIBLE FOR (NOT) EXERCISING CONVENTIONALITY CONTROL IN THE PERFORMANCE OF THEIR ADMINISTRATIVE FUNCTIONS

ANITA LUIZA BATISTA DE SANTANA

Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Universidade Potiguar. Bacharel em Direito pela Universidade Potiguar. Servidora Pública Federal.
Lattes: [<https://lattes.cnpq.br/5088638194460688>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-7339-5918>].
anitalbsantana@gmail.com

VLADIMIR DA ROCHA FRANÇA

Doutor em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Advogado.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/4255887069032519>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-3785-2130>].
vrochafranca@gmail.com

THIAGO OLIVEIRA MOREIRA

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do País Basco (UPV/EHU). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Líder do Grupo de Pesquisa Direito Internacional dos Direitos Humanos e as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (CNPq/UFRN). Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Graduação e Mestrado).
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/8030681636075210>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-6010-976X>].
thiago.moreira@ufrn.br
DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.v9i32.739>].

Recebido: 06.02.2024. **Received:** February 6th, 2024.
Aprovado: 07.03.2024. **Approved:** March 7th, 2024.

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Direitos Humanos; Internacional

RESUMO: O presente estudo investiga se a responsabilização de agentes públicos que exercem controle de convencionalidade no desempenho de suas funções está de acordo com o sistema jurídico brasileiro vigente. Isso porque na medida em que se desenvolveu a doutrina do controle de convencionalidade, a Corte IDH passou a sustentar o caráter *erga omnes* das suas sentenças, vinculando não apenas as partes diretamente interessadas, mas também todas as autoridades e os funcionários públicos, judiciais, legislativos e administrativos do Estado acionado. No entanto, não existe no Brasil, uma lei mandamental em sentido estrito que proteja o servidor público do temor da responsabilização por recusar a aplicação de lei inconveniente. Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo analisar se o agente público que exercer o controle de convencionalidade, recusando a aplicação de lei inconveniente, poderá ser responsabilizado.

PALAVRAS-CHAVE: Controle de Convencionalidade – Responsabilização de agentes públicos – Inação de servidor público perante normas inconvenientes – Direito Administrativo do Medo – Princípio da Legalidade.

ABSTRACT: The present study investigates whether the accountability of public agents who exercise conventionality control in the performance of their functions is in accordance with the current Brazilian legal system. This is because as the doctrine of control of conventionality developed, the Inter-American Court began to support the *erga omnes* character of its sentences, binding not only the directly interested parties, but also all public, judicial and legislative authorities and officials, and administrative aspects of the affected State. However, in Brazil there is no mandatory law in the strict sense that protects public servants from the fear of liability for refusing to apply an unconventional law. In this sense, this work aims to analyze whether the public agent who exercises conventionality control, refusing to apply an unconventional law, could be responsible about that.

KEYWORDS: Conventionality Control – Accountability of public agents – Inaction of a public servant in the face of unconventional *standards* – Administrative Right of Fear – Principle of Legality.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Aparentamentos sobre o controle de convencionalidade. 3. O direito administrativo do medo e a inação do agente público perante normas inconvenientes. 4. (Im)possibilidade de responsabilização do agente público que exercer o controle de convencionalidade no exercício de suas funções administrativas. 5. Conclusão. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente¹, cumpre ressaltar que o controle de convencionalidade é aquele responsável por averiguar a compatibilidade das normas estatais com as normas integrantes do bloco de convencionalidade. É pacífico o entendimento no ordenamento

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: SANTANA, Anita Luiza Batista de; FRANÇA, Vladimir da Rocha; MOREIRA, Thiago Oliveira. A (im)possibilidade de responsabilização de agentes estatais por (não) exercerem o controle de convencionalidade no desempenho de suas funções administrativas. *Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance*, n. 32, ano 9, p. 239-256. São Paulo: Ed. RT, jan./mar. 2025. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.v9i32.739].